**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR Nº. 020/2026**

**CONTRATO Nº 020/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0, e sua Diretora Técnica Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60 – SSP/SP, **CONTRATANTE**, e;

**MF BRASIL SERVIÇOS ESPECAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.673.826/0001-60, com sede na Rua Venerando de Freitas Borges, S/N, Quadra 00E, Lote 08, Casa 01, Condomínio Residencial Dumont, Vila Santos Dumont, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.910-420, neste ato representado por **MEIRE DE FÁTIMA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 6633095, expedida pela SSP/GO, CPF nº 696.415.791-34, nascida em 13 de Página 2 de 7 maio de 1976, filha de Reniel De Oliveira e Luci Cassimiro De Oliveira, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, Casa 2, Quadra E, Vila Santos Dumont, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74910-380, doravante denominada **CONTRATADA**;
Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 054/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada para a fabricação e instalação de outdoor, contemplando estrutura metálica e lona impressa, para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade –CEAP-SOL, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes –ISG, conforme Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2013 14° Aditivo –SES/GO.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Instrumento e seus Anexos, bem como nas especificações técnicas e demais documentos que o integram, as seguintes:

**2.2** **Cumprir** rigorosamente os prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato e TR, bem como nos instrumentos de solicitação e aceite de serviços;

**2.3** **Executar** os serviços com a máxima diligência, zelo e qualidade, em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de desempenho, escopo e metodologia definidos no Termo de Referência;

**2.4** **Disponibilizar e manter,** durante toda a vigência do Contrato, profissionais qualificados, capacitados e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços, assumindo a integral responsabilidade por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes da relação de emprego, não havendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os seus profissionais e a **CONTRATANTE**;

**2.5** **Orientar** e fiscalizar seus empregados para que observem as normas internas, regulamentos, procedimentos de segurança, higiene e conduta ética da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao uso de uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), quando aplicável, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis à segurança e saúde no trabalho;

**2.6** **Responder**, de forma exclusiva e integral, por todo e qualquer dano ou prejuízo que seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados causarem à **CONTRATANTE**, seus pacientes, colaboradores ou a terceiros, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços;

**2.7** **Manter,** durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Minuta de Contratação e comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

**2.8** **Manter sigilo absoluto** sobre todas as informações confidenciais da **CONTRATANTE**, de seus pacientes, colaboradores e terceiros, a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vedada a divulgação ou uso indevido dessas informações para quaisquer fins;

**2.9** **Permitir e facilitar a fiscalização** e acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e documentos necessários, inclusive acesso aos locais de execução dos serviços, sempre que solicitado;

**2.10** Apresentar, quando solicitado, relatórios de execução, atestados, certidões e demais documentos pertinentes à comprovação da execução e regularidade dos serviços e da **CONTRATADA**;

**2.11** Adaptar-se às rotinas, normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, especialmente aqueles relacionados à segurança do paciente, controle de infecções, biossegurança e fluxos operacionais hospitalares;

**2.12** Atuar com probidade, ética e transparência, cumprindo as normas anticorrupção e de combate à fraude vigentes, abstendo-se de oferecer ou aceitar quaisquer vantagens indevidas;

**2.13** Emitir notas fiscais ou faturas com os dados corretos e no prazo estabelecido, para fins de pagamento, em conformidade com as disposições contratuais e a legislação fiscal aplicável.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações específicas da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou neste instrumento:

**3.1** Prover a **CONTRATADA** todas as informações, dados e documentos necessários para a fiel e adequada execução das atividades objeto deste instrumento;

**3.2** Disponibilizar ao **CONTRATADA** acesso às instalações, equipamentos e recursos indispensáveis para o desempenho de suas funções, nos termos e condições acordados entre as partes;

**3.3** Designar formalmente um Gestor ou Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução das obrigações contratuais e pela comunicação formal com o **CONTRATADA**;

**3.4** Promover e manter um ambiente de trabalho seguro e adequado nas dependências sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes, no que lhe couber;

**3.5** Cumprir com as condições de pagamento estabelecidas na **CLÁUSULA DE PAGAMENTO** ou em instrumento contratual específico, realizando os pagamentos devidos dentro dos prazos e condições acordadas;

**3.6** Prestar o suporte técnico e operacional necessário a **CONTRATADA** para a perfeita consecução do objeto contratual, sempre que solicitado e pertinente;

**3.7** Garantir o pleno cumprimento das legislações e regulamentações aplicáveis à área da saúde e à gestão de organizações sociais, no que tange às suas atribuições e responsabilidades;

**3.8** Fornecer, quando aplicável e necessário, os protocolos clínicos, diretrizes e procedimentos internos da **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADO** possa alinhar suas atividades às práticas e padrões da instituição;

**3.9** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, sobre quaisquer alterações nas condições de trabalho, normativas internas ou legislações que possam impactar diretamente na execução do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA– DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO MATERIAL

O serviço objeto deste contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações técnicas e condições operacionais estabelecidas nesta Cláusula:

### 4.1. Das Especificações Técnicas do Objeto Contratual

**4.2. Estrutura Metálica:** A estrutura será confeccionada em perfis U treliçados de 75 x 40 mm e 68 x 30 mm, apresentando dimensão total de 6,00 m x 6,01 m. O painel metálico frontal, destinado à fixação da lona, terá dimensões de 6,01 m x 2,40 m. O fundo será em chapa trapezoidal, do tipo "quebra-vento". A fixação da estrutura será realizada por meio de sapatas de concreto usinado, devidamente ancoradas ao solo.

**4.3. Lona Impressa:** Confecção e instalação de lona impressa em material com gramatura de 400g/m², com dimensões de 6,00 m x 2,40 m. A lona deverá possuir acabamento reforçado com ilhoses e ser fixada de forma segura e adequada à estrutura metálica.

**4.4. Dos Recursos Humanos, Saúde e Segurança do Trabalho**

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as seguintes disposições relativas aos recursos humanos, saúde ocupacional e segurança do trabalho de todo o seu pessoal envolvido na execução do contrato:

**4.5. Treinamento e Integração:** A **CONTRATADA** deverá alocar apenas empregados devidamente treinados e capacitados para as funções a serem desempenhadas, em conformidade com as normas e regulamentações pertinentes (ex: ANVISA, no caso de serviços de limpeza hospitalar). Antes do início das atividades e sempre que houver substituição ou inclusão de pessoal durante a vigência contratual, todos os empregados deverão passar por processo de integração junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATANTE**, ou setor equivalente.

**4.6. Saúde Ocupacional e Vacinação:** A **CONTRATADA** deverá manter e apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, ou em casos de novas admissões ou substituições de pessoal, a seguinte documentação e comprovações relativas à saúde e aptidão ocupacional de seus empregados:

**a)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) atualizados;

**b)** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido e compatível com a função a ser exercida;

**c)** Cartão de Vacina atualizado com as imunizações essenciais para o ambiente hospitalar, incluindo, mas não se limitando a: Hepatite B (3 doses), Dupla Adulto (esquema e reforço), Influenza (anual), Covid-19, Tríplice ou Dupla Viral e Febre Amarela.

**4.7. Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC):** A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, treinar quanto ao uso correto e manter ficha de entrega atualizada de todos os EPIs e EPCs necessários (comuns e especiais, como cintos de segurança, cones e linhas de vida), em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, responsabilizando-se, ainda, pela fiscalização do uso adequado e contínuo por seus empregados.

**4.8. Atividades de Risco e NRs:** Para a execução de serviços que envolvam riscos especiais, regulamentados pelas Normas Regulamentadoras, tais como NR-10 (Eletricidade), NR-12 (Máquinas e Equipamentos), NR-33 (Espaços Confinados) ou NR-35 (Trabalho em Altura), a **CONTRATADA** deverá apresentar previamente os certificados de capacitação específica e ASOs com aptidão expressa para tais atividades. A realização de atividades de alto risco dependerá de

validação prévia do SESMT da unidade da **CONTRATANTE**, mediante emissão de Análise Preliminar de Risco (APR) e Permissão de Trabalho (PT).

**4.9. Acidentes de Trabalho:** Em caso de ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da **CONTRATANTE** (CEAP-SOL), a **CONTRATADA** deverá registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) nos sistemas oficiais (e-Social e demais plataformas) e entregar cópia oficial assinada da CAT ao SESMT local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

**4.10. Documentação Administrativa do Pessoal:** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado, a Ficha de Registro de Empregados, os Contratos de Trabalho e a Ordem de Serviço (OS) detalhando as atividades a serem executadas por cada profissional.

**4.11. Responsabilidade por Danos:** A **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** (incluindo sua estrutura física, equipamentos, colaboradores, pacientes e usuários), ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços ou da conduta de seus prepostos, empregados ou terceirizados.

**4.12. Atendimento a Urgências e Emergências:** A **CONTRATADA** deverá assegurar pronta resposta e atendimento prioritário a situações de urgência ou emergência que possam surgir durante a execução dos serviços, visando mitigar riscos e evitar danos à estrutura física da **CONTRATANTE** ou à integridade de seus pacientes, colaboradores e usuários, em prazo a ser definido entre as partes no momento da ocorrência, priorizando a tempestividade.

## 5. CLAUSULA QUINTA– DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**5.1.** O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 30 (trinta) dias, **iniciando em 10 de setembro de 2026 e finalizando em 10 de outubro de 2026**, não podendo ser prorrogado por se tratar de um contrato de serviço eventual, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 14° Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

## 6. CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1.** Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, conforme detalhado na **Cláusula QUINTA – Das Especificações Técnicas e do Objeto**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 9.225,00** (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais). O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta a ser indicada formalmente pela **CONTRATADA**.

**6.2.** O valor total previsto no item 6.1 será pago em 2 (duas) parcelas iguais, cada uma no montante de **R$ 4.612,50** (quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), observando-se as seguintes condições e prazos de liberação:

- A primeira parcela será devida e paga após a finalização e aceitação, por escrito, da estrutura metálica pelo **CONTRATANTE**;
- A segunda parcela será devida e paga após a finalização da confecção e instalação da lona impressa, e a consequente instalação completa e aceitação final de toda a estrutura, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

**6.3.** No preço estabelecido no item 6.1 já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços e do cumprimento das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a:

**a)** Todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**b)** Despesas e encargos financeiros;

**c)** Custos com amortização de equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros, riscos inerentes à execução, improdutividade de equipamentos e perdas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA até** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

**7.2** A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

**7.3** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e contento no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013 14° Aditivo SES/GO, Contrato de Prestação de Serviços **020/2026** e a competência da prestação do serviço”.

**7.4** As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46.

**7.5** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

**7.6** Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

| **Vistos** | *1ª Testemunha* | *2ª Testemunha* | *3ª Testemunha* | *4ª Testemunha* | ***CONTRATADA*** | ***CONTRATANTE 1*** | ***CONTRATANTE 2*** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

**7.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.8** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

**7.9** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

**7.10** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

**7.11** Relatório das atividades desenvolvidas;

**7.12** Guia paga de INSS;

**7.13** Guia paga de FGTS;

**7.14** Relatório GFIP ou SEFIP;

**7.15** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

**7.16** Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 7.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

**7.17** O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

**7.18** Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

**7.19** Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

**7.20** As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

**a)** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**b)** Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

**c)** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

**d)** Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

**e)** Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

**f)** Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima deste instrumento, bem como da integral responsabilização por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades administrativas previstas nesta Cláusula, observadas as normas aplicáveis.
**9.2.** Considera-se infração administrativa, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas, as seguintes condutas:

**a)** Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato ou nos documentos que o integram;

**b)** Ensejar o atraso ou retardamento injustificado na execução do objeto contratual;

**c)** Fraudar a execução do Contrato;

**d)** Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos;

**e)** Cometer fraude fiscal ou trabalhista na execução do Contrato;

**f)** Deixar de manter as condições da proposta ou descumprir exigências técnicas, operacionais ou administrativas estabelecidas no Contrato e seus anexos.

**9.3.** A **CONTRATADA**, em caso de cometimento de qualquer das infrações administrativas listadas no subitem 9.2, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

**a) Advertência**, por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**, devendo ser formalizada por escrito e registrada nos autos do processo;

**b) Multa por Inadimplemento Geral**: de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, aplicável por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações que não configurem inexecução parcial grave ou total, bem como por atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de sua aplicação reiterada em caso de persistência da conduta;

**c) Multa Compensatória**: de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, a ser aplicada em caso de inexecução parcial grave ou inexecução total do objeto, reincidência em infrações anteriormente apenadas, ou por condutas que gerem prejuízo significativo à **CONTRATANTE** ou ao serviço de saúde prestado, podendo ensejar a rescisão unilateral do Contrato. A aplicação desta multa será proporcional à extensão do dano ou da obrigação inadimplida, conforme avaliação da **CONTRATANTE** e parecer do fiscal do Contrato.

**9.4.** A mera aplicação das multas previstas nesta Cláusula não implicará, por si só, a extinção do presente Contrato, ressalvado o disposto no subitem 9.3, alínea "c", que poderá ensejar a rescisão contratual.

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades dar-se-á mediante regular processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

**9.6.** Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, o histórico da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena e os prejuízos efetivos causados à **CONTRATANTE** e aos serviços de saúde.

**CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO**

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

| Vistos | 1ª Testemunha | 2ª Testemunha | 3ª Testemunha | 4ª Testemunha | CONTRATADA | CONTRATANTE 1 | CONTRATANTE 2 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|


CEAP-SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9288.

**10.2**. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

**10.3.** À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

**10.4.** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA;**

**10.5.** Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato.

**10.6**. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

**10.7.** À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

**10.8.** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA;**

**10.9.** Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

**11.2.** A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações,

documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

**11.3.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Ernesto Stanguet
CPF: ***.816.088-**
1. Data: 05/10/2026 08:37:07 -03:00
MUNDO DIGITAL
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**
CNPJ:03.969.808/0008-46
Ernesto Stangueti
**Diretor Financeiro**

Assinado eletronicamente por:
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
CPF: ***.612.795-**
2. Data: 05/10/2026 16:21:10 -03:00
MUNDO DIGITAL
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**
CNPJ:03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
**Diretora Técnica Operacional**

MF BRASIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA:07673826000160
Assinado de forma digital por MF BRASIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA:07673826000160
Dados: 2026.10.02 10:40:43 -03'00'

**MF BRASIL SERVIÇOS ESPECAIS LTDA**
CNPJ nº 07.673.826/0001-60
Por: MEIRE DE FÁTIMA OLIVEIRA
CPF nº 696.415.791-34

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Assinado eletronicamente por:
Bruna Karlla Pereira Paulino Almeida
CPF: ***.180.781-**
Data: 14/09/2026 13:40:11 -03:00
MUNDO DIGITAL

Nome: Assinado eletronicamente por:
Ester Pereira da Silva
CPF: ***.261.441-**
CPF: Data: 14/09/2026 15:14:08 -03:00
MUNDO DIGITAL

Nome: Assinado eletronicamente por:
Luiz Fernando Romualdo da Silva Nogueira
CPF: ***.306.691-**
CPF: Data: 14/09/2026 16:51:25 -03:00
MUNDO DIGITAL

Nome: Assinado eletronicamente por:
Rafael Silva Santana
CPF: ***.648.121-**
CPF: Data: 14/09/2026 13:27:53 -03:00
MUNDO DIGITAL

| Vistos | 1ª Testemunha | 2ª Testemunha | 3ª Testemunha | 4ª Testemunha | CONTRATADA | CONTRATANTE 1 | CONTRATANTE 2 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|